



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

LEI N.º 606 DE 13 DE Dezembro DE 1987 (87)

« AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PA-  
RA O FIM DE INDEPENDÊNCIA E DE OBRAS DE  
VENDEDORES »

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir nos Distritos de MARRAS e INGO LOPES e no povoado de LIMA DE SANTANA, deste Município, prédios destinados à instalação de Subdelegacias Policiais, com verbas para subdelegados, com vistas à defesa e manutenção da ordem pública.


Art. 2.º - Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei fica o Poder Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, Crédito Especial no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).


Art. 3.º - Os recursos necessários à execução desta Lei decorrentes da anulação total e/ou parcial de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente, em parte e em parte, à conta da seguinte dotação:


6105 - SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS  
6000 - EMPRESAS DE CAPITAL  
6100 - INVESTIMENTOS  
6110 - Obras e Instalações

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO "CÉLIO NELO", em Macau, 13 de dezembro de 1987 - 97º da República.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ HELTONHO DE OLIVEIRA  
Prefeito

  
\_\_\_\_\_  
NELSON DE OLIVEIRA OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Administração

  
\_\_\_\_\_  
ARI DÓRIA DA CÂMARA  
Secretário Municipal de Finanças